



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE NUTRIÇÃO - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO- DEGENERATIVAS(LINDCD)

Dispõe sobre o regimento do Laboratório de Investigação em Nutrição e Doenças Crônico-Degenerativas

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Definições

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Investigação em Nutrição e Doenças Crônico-Degenerativas do Departamento de Nutrição Aplicada da Escola de Nutrição, criado em 1995.

Art. 2º – O Laboratório foi criado com a finalidade de propiciar espaço para execução de atividades de pesquisa, prioritariamente, na área básica contribuindo para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa em biologia experimental e áreas afins, envolvendo projetos sob a orientação de sua fundadora e Responsável.

Art. 3º – O Laboratório tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar aulas práticas para o desenvolvimento da disciplina de Fisiologia Experimental do Programa de Pós-Graduação em Neurologia, área de concentração em Neurociências, ofertada pela docente responsável pelo Laboratório.

§ 2º Proporcionar campo de prática em fisiologia experimental para alunos de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado que estejam sob a orientação da docente responsável pelo referido Laboratório.

§ 3º Incrementar a produção de Monografias de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado.

§ 4º Incrementar a produção científica de artigos, material didático científico (apostilas, livros), publicações em geral.

§ 5º Incrementar parcerias com IFES e Instituições estrangeiras

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – A responsabilidade do Laboratório é exercida pela Professora Titular Profa. Dra Lucia Marques Alves Vianna (Resolução 2392 de 10/10/2002).

Art. 5º - O LINDCD tem a seguinte estrutura: Docente Responsável, Afiliados, Alunos. Entende-se como afiliados : doutores ex-alunos do LINDCD e docentes convidados pela Responsável do Laboratório.

Art.6º- As atividades exercidas no LINDCD, permitem a inserção de técnico especializado que pode ser de nível médio e/ou superior concursado ou com bolsa de Agência de Fomento a ser solicitada pela Responsável.

§1º- Ao servidor técnico serão atribuídas atividades estabelecidas pelo Responsável do Laboratório.

Art 7º- Compete ao responsável do Laboratório:

- I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do laboratório, notificando aos órgãos competentes quando da necessidade de reparos, reformas ou quaisquer demandas de serviços que afetem o funcionamento do laboratório.
- II - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários (alunos, afiliados, docentes, servidores da UNIRIO e demais pesquisadores visitantes);
- III - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- IV - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VI- Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- VII- Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório,.
- VIII- Resolver casos não previstos no regimento;

Art. 8º – São deveres dos usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os Procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV – Verificar, ao sair do laboratório, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;
- V – Manter o laboratório limpo e organizado após uso;

Art. 9º - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V – Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável;

CAPÍTULO III

Do Acesso e Permanência no Laboratório

Art. 10º – Apenas usuários autorizados pelo responsável do Laboratório terão acesso ao mesmo; sendo, entretanto permitido o acesso da chefia do DNA, Direção da Escola ou de seus representantes em caso de sinistro.

Art. 9º – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do Laboratório, descritos no Capítulo I, e/ou sem autorização prévia da docente Responsável.

Art. 10º – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelo Responsável do mesmo.

Art. 11º – É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios para alimentação nas geladeiras ou freezer do LINDCD.

Art. 12º - É terminantemente proibido fumar no LINDCD.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 13º - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do Laboratório, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável do Laboratório.